



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

## DECRETO Nº 221/2020

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2259/2020*:

### DECRETA

**Art. 1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 41.668,98 (Quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) mediante as seguintes providências:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001.26.782.0038.2025	Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais	
4.4.90.92.00.00 – 000	Despesas de Exercícios Anteriores	41.668,98
	<b>TOTAL:</b>	<b>41.668,98</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>41.668,98</b>

**Art. 2º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001.26.782.0038.2025	Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais	
624 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	17.000,00
637 – 4.4.90.51.00.00 – 000	Obras e Instalações	7.020,00
638 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	17.648,98
	<b>TOTAL:</b>	<b>41.668,98</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>41.668,98</b>

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e vinte (19/11/2020)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

## DECRETO Nº 222/2020

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2260/2020:

### DECRETA

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 198.889,00 (Cento e noventa e oito mil e oitocentos e oitenta e nove Reais) mediante as seguintes providências:

#### **I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.10.301.0012.2043	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PAB FIXO	
234 - 3.3.90.30.00.00 - 494	Material de Consumo	100.000,00
235 - 3.3.90.39.00.00 - 494	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	98.889,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 198.889,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### **I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:**

1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00.	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R\$ 198.889,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 198.889,00</b>

**Art. 3º** - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte (19/11/2020)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

## DECRETO Nº 220/2020, 19 DE NOVEMBRO DE 2020

**SÚMULA:** Ratifica e estabelece novas regras quanto ao combate da COVID-19 no Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

**CONSIDERANDO** as avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19;

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS RESTRIÇÕES

**Art. 1.º** Ficam instituídas restrições no âmbito do Município de Jardim Alegre-PR, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2.º** Será permitido o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais de segunda-feira a domingo, até as 22h00min.

**§1.º** Aos estabelecimentos com restrição de horário é permitido o atendimento via telefone, *online* ou por aplicativos de troca de mensagens, com serviço de entrega direta (*delivery*), após o horário permitido para atendimento presencial;

**§2.º** Não se aplicam as restrições contidas no *caput* deste artigo às atividades e serviços considerados essenciais, conforme fixado no Decreto Estadual nº 4.317/2020, complementado pelo Decreto Estadual nº 4.388/2020 e abaixo elencadas:

- I – hospitais;
- II – unidades de saúde;
- III – farmácias;
- IV – laboratórios clínicos;
- V – consultórios médicos e odontológicos, somente em regime de urgência e emergência;
- VI – supermercados, mercados, panificadoras, açougues, lojas de conveniência, peixarias, mercearias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- VII – distribuidora de água e gás;
- VIII – assistência social;
- IX – coleta de lixo;
- X – iluminação pública;
- XI – controle de tráfego;
- XII – casas de materiais de construção
- XIII – indústrias e construtoras;
- XIV – construção civil e afins;
- XV – comercialização de combustíveis e derivados;
- XVI – postos de combustível, somente para serviços de abastecimento e manutenção de veículos;
- XVII – funerárias;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

**XVIII** – cartórios;

**XIX** – instituições financeiras e lotéricas;

**XX** – distribuidora de energia elétrica;

**XXI** – serviços de telecomunicações, internet e *call center*;

**XXII** – órgãos de imprensa;

**XXIII** – segurança e vigilância;

**XXIV** – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

**XXV** – transporte de profissionais considerados essenciais à saúde e coleta de lixo;

**XXVI** – transporte de passageiros por táxi;

**XXVII** – transporte de cargas em geral;

**XXVIII** – distribuição de encomendas de cargas;

**XXIX** – serviços de captação, tratamento e distribuição de água, esgoto e lixo;

**XXX** – serviços postais;

**XXXI** – hospedagem;

**XXXII** – fiscalização ambiental;

**XXXIII** – agropecuárias;

**XXXIV** – clínicas veterinárias;

**XXXV** – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

**XXXVI** – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

**XXXVII** – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

**XXXVIII** – vigilância agropecuária;

**XXXIX** – atividade de advogados e contadores;

**XL** – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas a pandemia do coronavírus;

**XLI** – autopeças;

**XLII** – oficinas de reparação de veículos, somente com atendimento de emergência;

**XLIII** – serviços de guincho e borracharia;

**XLIV** – serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais também deverão observar as seguintes recomendações e restrições de funcionamento, conforme a sua atividade:

**§1.º** Não será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais, devendo ser garantida e fiscalizada a distância de 2m (dois metros) entre pessoas, sejam clientes e/ou funcionários;

**§2.º** É de responsabilidade do próprio comércio tomar as providências necessárias a fim de controlar o fluxo de clientes em seu estabelecimento, assegurando ao menos a distância de 2m (dois metros) entre cada indivíduo que esteja no local;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

**§3.º** Os estabelecimentos comerciais, indústrias e empresas de prestação de serviço deverão receber as orientações da Secretaria Municipal de Saúde sobre as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID 19) e repassá-las aos seus funcionários, colaboradores e clientes, afixando em local visível informativos a este respeito, inclusive naquilo que se refere o art. 174/2020, de 18 de agosto de 2020;

**§4.º** Nos estabelecimentos comerciais que tenham atendimento ao público, deve ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento), além de banheiro próprio para uso, com água corrente, sabonete líquido e papel toalha para uso de clientes e funcionários, havendo sua higienização constante;

**§5.º** Será obrigatório o fornecimento e a fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual - EPI's (máscaras e luvas) e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários;

**§6.º** Todos os estabelecimentos comerciais deverão realizar a separação e identificação do lixo contaminado (luvas e máscaras utilizadas), lixo comum e lixo reciclável, sendo que o funcionário responsável pela retirada destes, deverá o fazer com uso de luvas;

**§7.º** Todos os estabelecimentos comerciais deverão admitir em seu ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados);

**§8.º** Os restaurantes deverão atender apenas *à la carte* e com entrega de marmita, ficando proibido o serviço de *self service*;

**§9.º** Caberá aos proprietários dos estabelecimentos comerciais que sirvam refeição, a disposição de mesas e cadeiras com observância da distância de 2m (dois metros) entre cada uma delas, além da limpeza e desinfecção após cada uso;

**§10.** Não será permitida a disposição de mesas e cadeiras em bares, lojas de conveniência e tabacarias, podendo permanecer apenas 3 (três) pessoas nestes recintos, por vez;

**§11.** Os jogos de sinuca serão permitidos, desde que devidamente higienizados a mesa e demais instrumentos utilizados, devendo ser dispostos recipientes com álcool 70% (setenta por cento) para uso pelos participantes;

**§12.** Será permitida a realização de bingos, na condição de que os participantes permaneçam sentados, respeitando a distância mínima de 2m (dois metros) entre os indivíduos;

**§13.** Ficam proibidos nos estabelecimentos comerciais jogos de baralho e a utilização de aparelhos e/ou acessórios como o narguilé;

**§14.** É vedada nos estabelecimentos comerciais que prestem serviço de alimentação (bares, lanchonetes, restaurantes e similares), o funcionamento de telões, televisores ou similares, jukebox, música ao vivo, ou qualquer outro sistema de som;

**§15.** As clínicas médicas e odontológicas poderão efetuar o atendimento apenas mediante agendamento, evitando que hajam pacientes em espera;

**§16.** As academias de ginástica, estúdios e afins, deverão efetuar e fiscalizar a higienização dos aparelhos após cada uso, podendo admitir em seu estabelecimento número de pessoas compatível com a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados);

**§17.** As clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias e afins deverão atender com horário agendado e admitir em seu ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados);

**§18.** Os motoristas de veículos particulares de transporte de pessoas deverão fazer a higienização dos veículos após cada transporte realizado;

**§19.** É obrigatória a higienização adequada dos quartos de hospedagens após cada utilização, de acordo com as orientações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

**§20.** Recomenda-se que os proprietários de comércio, indústria ou empresas de prestação de serviço realizem a dispensa dos funcionários que pertençam a algum dos grupos de risco de infecção pelo novo coronavírus (COVID 19), priorizando o trabalho remoto, caso possível, bem como o rodízio dos profissionais.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

**Art. 4.º** Fica permitida a realização de cursos, mediante apresentação de plano de contingência, sendo que as turmas deverão contar com número de alunos compatível com até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima das instalações utilizadas para ministração das aulas, bem como respeitando as medidas sanitárias e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente quanto ao uso obrigatório de máscaras durante todo o período de permanência no local, observadas as especificidades de cada matéria.

**§1.º** Os locais mencionados no *caput* deste artigo deverão disponibilizar instalações higienizadas, principalmente banheiros, que deverão contar com água corrente, sabão e papel toalha, além de oferecer álcool em gel 70% (setenta por cento) em quantidade suficiente para a quantidade de alunos;

**§2.º** O plano de contingência deverá mencionar, dentre outras informações:

- I – endereço e características do local, tais como sua metragem aproximada e instalações oferecidas;
- II – qual a sua capacidade máxima de ocupação e o número limite de alunos que serão admitidos em cada turma, tendo em vista o *caput* deste artigo;
- III – qual a rotina de limpeza e desinfecção a ser adotada;
- IV – o número de banheiros, que deverão ter água corrente, além de informar quais os itens de higiene que serão oferecidos;
- V – se possui cantina e quais as medidas adotadas para reduzir os riscos de contágio;
- VI – informações quanto a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos do local;
- VII – em sendo o caso, a disposição de mesas e cadeiras respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre os alunos;
- VIII – se possui bebedouros, qual o tipo, devendo impedir o uso daqueles que exigem a aproximação da boca com o ponto de saída da água;
- IX – quais as medidas que serão utilizadas para evitar aglomerações antes e depois das aulas e no período de intervalo;
- X – medidas internas relacionadas às condições sanitárias e de saúde dos funcionários e colaboradores;
- XI – demais informações que avaliar pertinentes.

**§3.º** O plano de contingência será assinado pelo proprietário ou responsável pelo local, que ficará obrigado pessoalmente na observância do contido em mencionado documento, sob pena de responder pela violação deste;

**§4.º** O plano de contingência será protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre e será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá requerer outras informações e diligências por parte do solicitante.

**Art. 5.º** Será permitida a realização de eventos em salões de festas e espaços de lazer, mediante apresentação de plano de contingência e desde que a ocupação limite seja de até 30% (trinta por cento) da lotação máxima do local, além de respeitadas as medidas sanitárias e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**§1.º** Os locais mencionados no *caput* deste artigo deverão disponibilizar instalações higienizadas, principalmente cozinhas e banheiros, que deverão contar com água corrente, sabão e papel toalha, além de oferecer álcool em gel 70% (setenta por cento) em quantidade suficiente para a quantidade de pessoas presentes;

**§2.º** O plano de contingência deverá mencionar, dentre outras informações:

- I – endereço e características do local, tais como sua metragem aproximada e instalações oferecidas;
- II – qual a sua capacidade máxima de ocupação e o número limite de pessoas que serão admitidas, tendo em vista o *caput* deste artigo;
- III – qual a rotina de limpeza e desinfecção a ser adotada;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

**IV** – se oferece cozinha para uso, bem como o número de banheiros, que deverão ter água corrente, além dos itens de higiene que serão oferecidos;

**V** – no caso de serviço de buffet, quais as medidas adotadas para reduzir os riscos de contágio;

**VI** – informações quanto a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos do local;

**VII** – se possui espaço para recreação, mencionando se será permitido o uso deste e quais as medidas adotadas para sua higienização e diminuição dos riscos de contágio pelas crianças;

**VIII** – medidas internas relacionadas às condições sanitárias e de saúde dos funcionários e colaboradores;

**IX** – demais informações que avaliar pertinentes.

**§3.º** O plano de contingência será assinado pelo proprietário ou responsável pelo local, que ficará obrigado pessoalmente na observância do contido em mencionado documento, sob pena de responder pela violação deste;

**§4.º** O plano de contingência será protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre e será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá requerer outras informações e diligências por parte do solicitante.

## **CAPÍTULO II DAS SANÇÕES**

**Art. 6.º** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais que venham a estabelecer restrições necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID 19), será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o estabelecimento infrator ou a pessoa física responsável às penalidades aplicáveis.

**§1.º** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando os critérios de gradação estabelecidos no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 284/2012 (Código de Posturas), em sua fixação nos graus mínimo, médio, ou máximo.

**§2.º** No caso de reincidência, a multa poderá ser fixada em até R\$ 1.000,00 (um mil reais), além do estabelecimento infrator ficar suscetível à cassação do alvará ou licença de funcionamento;

**§3.º** Além da multa prevista neste artigo, será interditado o estabelecimento que não possuir o alvará ou licença de funcionamento.

**Art. 7.º** A infringência às medidas deste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 131, 268 e art. 330, do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8.º** Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

**Art. 9.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 19 (dezenove) dias de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

José Roberto Furlan  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO – RETIFICADO EM 06/11/2020 E 19/11/2020**

### **1 – PREÂMBULO**

1.1 – O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através da sua Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura sediada na Praça Mariana Leite Felix, 800, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná e Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 180/2020 e nº 211/2020 nomeada pela Portaria Municipal nº 102/2020 e nº 117/2020, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, José Roberto Furlan, e de conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 209/2020, torna público que no período de 06 a 20 de novembro de 2020, estará aberto o processo para seleção e premiação de projetos, através do Chamamento Público para Premiação “Jardim Alegre tem Cultura – Licenciamento de Conteúdo Digital”, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, que se regerá pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, art.º 2º, § III, Decreto Federal nº 10.464, de agosto de 2020, Decreto Municipal nº 209, de 26 de outubro de 2020, Decreto Municipal nº 212, de 05 de novembro 2020, Lei Estadual nº 15.608/07, e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, e na forma deste Edital e seus Anexos.

### **2 – OBJETO**

2.1 – O objeto deste Chamamento Público é selecionar e premiar conteúdos digitais de vídeos e áudios artísticos culturais, a serem realizados por pessoas físicas e/ou jurídicas residentes ou sediadas no Município de Jardim Alegre, e licenciados para exibição por meio de plataformas de streaming e mídias sociais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura/Divisão de Cultura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

### **3 – DAS DEFINIÇÕES**

3.1. A premiação é destinada a conteúdos artísticos ou culturais, exclusivamente no formato digital, nas seguintes áreas:

#### **3.1.1. Artes Visuais**

3.1.1.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação e arte educação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica das Artes Visuais, teoria, crítica e história das Artes Visuais jardim alegreense;

3.1.1.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão das Artes Visuais;

3.1.1.3. Videoarte e videoperformance.

#### **3.1.2. Audiovisual**

3.1.2.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica Audiovisual, teoria, crítica e história do Audiovisual jardim alegreense;

3.1.2.2. Obras de ficção, documentário e/ou de animação.

#### **3.1.3. Cultura Popular e Diversidade Cultural**

3.1.3.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à transmissão de técnicas e saberes das culturas afro-brasileira, cigana, hip-hop, indígena, LGBTQIA+ e tradicional;

3.1.3.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão de técnicas e saberes, com apresentação individual ou coletiva das culturas afro-brasileira, cigana, hip-hop, indígena, LGBTQIA+ e tradicional.

#### **3.1.4. Dança**

3.1.4.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica de Dança, teoria, crítica e história da Dança jardim alegreense;

3.1.4.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão da Dança e/ou de espetáculos já realizados;

3.1.4.3. Videodança.

#### **3.1.5. Economia Criativa**

3.1.5.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à Economia Criativa e de elaboração e de gestão de projeto cultural.

#### **3.1.6. Literatura, Livro e Leitura**

3.1.6.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

Literatura, teoria, crítica e história do Literatura jardim alegre;

3.1.6.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão da Contação de histórias, mediação de leitura, leitura de contos, poemas e crônicas.

### **3.1.7. Música**

3.1.7.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica Musical, teoria, crítica e história da Música jardim alegre;

3.1.7.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão da Música e/ou de shows já realizados;

3.1.7.3. Videoclipe.

### **3.1.8. Teatro**

3.1.8.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado à técnica de Teatro, teoria, crítica e história do Teatro jardim alegre;

3.1.8.2. Obra ou registro audiovisual voltado à difusão do Teatro e/ou de espetáculos já realizados.

### **3.1.9. Técnicos**

3.1.9.1. Videoaula, oficina, podcast, entre outras ações de formação, de cunho prático e/ou teórico, com conteúdo voltado ao fazer técnico e de capacitação de produção.

3.2. O conteúdo digital proposto deverá ser composto por 4 (quatro) vídeos de duração de no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos cada e conter classificação indicativa LIVRE;

3.3. Cada proponente poderá apresentar e ser selecionado em apenas 01 (um) projeto;

3.4. Serão aceitos conteúdos realizado até 02 (dois) anos anteriores à data da publicação do Edital, sendo que os conteúdos digitais produzidos durante o período de pandemia, que se compreende entre o Decreto Municipal nº 57/2020, de 17 de março de 2020, até o prazo final de inscrição deste chamamento, deverão respeitar o distanciamento social.

3.5. As propostas de conteúdo cultural digital, inscritas neste edital, devem conter classificação indicativa LIVRE, comprovada por meio do anexo V e suas exigências.

## **4 – DO VALOR**

4.1. Serão selecionados 10 (dez) conteúdos culturais digitais, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.

4.2. A Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura / Divisão de Cultura fará o pagamento às propostas contempladas, em parcela única, de acordo com Contrato de Licenciamento de “Jardim Alegre tem Cultura - Licenciamento de Conteúdo Digital” a ser celebrado entre as partes, com os devidos descontos legais.

## **4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar do processo:

4.1.1. Pessoas físicas domiciliadas no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

4.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais e que sejam estabelecidas no Município de Jardim Alegre há pelo menos 02 (dois) anos, sendo vedada a participação de qualquer pessoa jurídica de direito público, ou mesmo de pessoa jurídica de direito privado com contrato de gestão ou termo de parceria com o Município de Jardim Alegre.

4.1.3. Microempreendedor individual (MEI) – com registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI, constando ramo de atividade compatível com a área artístico-cultural do projeto.

4.1.3.1. Os artistas que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida.

4.2. Tanto os que se enquadram no subitem 4.1.1. quanto no 4.1.2. do item 4.1. deverão comprovar atuação e experiência na área, por meio de currículo preenchido na aba “Agentes Culturais” no **SIC.Cultura** (<https://www.sic.cultura.pr.gov.br>);

4.3. No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou presidente da entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou Ata, ou ainda, mediante instrumento de procuração devidamente registrado em cartório outorgando poderes específicos para tal.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

## 5 – DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

5.1. Não poderão participar do presente processo de seleção:

5.1.1. pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei Federal nº 9.784/1999, art.º 10);

5.1.2. pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;

5.1.3. pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;

5.1.4. instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

5.1.5. estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

5.1.6. pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

5.1.6.1. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, do Estado e do Município, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.6.2. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

5.1.6.3. servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

5.1.7. pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;

5.1.8. membros da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc (CTGCLAB) ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

5.1.9. impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

5.1.10. empregados de entidades que mantenham contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

5.2. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo II) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito no item 5.1, assumindo, o participante, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.

5.3. Caso seja contemplado em mais de um Edital de conteúdos digitais de vídeos e áudios artísticos-culturais, com mesmo conteúdo licenciado que o apresentado no presente certame, realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, por mais de um ente da federação, deverá optar por apenas um.

## 6 – DA INSCRIÇÃO

6.1. No momento de inscrição, para sua habilitação no presente Chamamento Público, o participante deverá entregar a seguinte documentação:

### 6.2. Para pessoa física:

6.2.1. Ficha de inscrição e Declarações (Anexos I a V) devidamente preenchidos;

6.2.1.1. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de publicação do presente Edital bem como a sua nacionalidade;

6.2.1.2. Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;

6.2.1.3. Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);

6.2.1.4. Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade; Regularidade – CPF;

6.2.1.5. Cópia do PIS/PASEP;

6.2.1.6. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física; CND Federal - Pessoa Física

6.2.1.7. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual

6.2.1.8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

6.2.1.9. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;

6.2.1.10. Comprovação de Situação Regular junto ao CADIN – PR; Consulta CADIN.;

6.2.1.11. Comprovante de atuação e experiência na área como agente cultural no SIC.Cultura;

6.2.1.12. 1 DVD com o conteúdo digital.

### 6.2.2. Para pessoa jurídica:

6.2.2.1. Ficha de inscrição e Declarações (Anexos I, II, IV e V) devidamente preenchidos;

6.2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso. Devem constar em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais e artísticas e a localização da sede no Estado do Paraná em atendimento ao item 4.3 do Edital;

6.2.2.3. Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

- 6.2.2.4. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
- 6.2.2.5. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual
- 6.2.2.6. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União
- 6.2.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS
- 6.2.2.8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas
- 6.2.2.9. Cópia do CPF do representante legal;
- 6.2.2.10. Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- 6.2.2.11. Comprovante de atuação e experiência na área como agente cultural no SIC.Cultura;
- 6.2.2.12. 1 DVD com o conteúdo digital.

6.3. Os documentos para inscrição deverão ser entregues em fotocópia legível, ficando à critério da Comissão Temporária de Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc a solicitação de qualquer documento em via original;

6.4. Os documentos, observadas as orientações acima, deverão ser protocolados por completo, presencialmente, exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, localizado na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, Centro, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no período de 06/11/2020 a 20/11/2020, no horário de 08h00 às 11h30min e 13h00 às 17h30min;

6.5. O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte dos interessados, acarretará em sua inabilitação.

6.6. Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos;

6.7. O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

6.8. Para o proponente que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente se cadastrar acessando o link <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/> e se categorizar como "Agente Cultural".

6.9. A ficha de inscrição e demais declarações anexas a este Edital serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, no site: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/>.

6.11. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no SIC.Cultura.

6.12. No caso de pessoa jurídica, incumbe ao representante legal a inscrição;

6.13. Para fins da inscrição de propostas de pessoa jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverão estar relacionados, obrigatoriamente, no período de inscrições, os sócios, os diretores e administradores, sendo que proponentes que não realizarem este procedimento não serão habilitados na fase de "Análise da Documentação".

6.14. No caso de MEI ou firma individual, o próprio representante legal obrigatoriamente deverá estar relacionado como sócio na ficha de inscrição e no cadastro do Sic.Cultura.

6.15. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

6.16. São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo cultural digital apresentado no momento da inscrição.

6.17. Só serão aceitas inscrições realizadas pelo(a) autor(a) da obra, seja pessoa física ou jurídica.

6.18. Todas as CND's deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

6.19. Os documentos que integram os anexos deste Edital devem ser preenchidos e anexados no ato de inscrição.

## 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO

7.1 O protocolo da inscrição, prevista no item "6.4", deverá ser feito por meio de envelope devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA/DIVISÃO DE CULTURA**

**ASSUNTO/MOTIVO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO**

**SOLICITAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO**

**REQUERENTE:** \_\_\_\_\_



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

## 8 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 8.1. O edital é voltado aos Agentes Culturais residentes no Município de Jardim Alegre, pessoa física e jurídica, compreendido pelo disposto conforme art. 4º combinado com o art. 8º, ambos da Lei Federal, n.º 14.017/2020, Aldir Blanc.
- 8.2. O apoio financeiro é destinado a conteúdos artísticos ou culturais e exclusivamente no formato digital, nas seguintes áreas:
- 8.2.1. Artes Visuais;
  - 8.2.2. Audiovisual;
  - 8.2.3. Cultura Popular e Diversidade Cultural;
  - 8.2.4. Dança,
  - 8.2.5. Economia Criativa;
  - 8.2.6. Literatura, Livro e Leitura;
  - 8.2.7. Música;
  - 8.2.8. Teatro;
  - 8.2.9. Técnicos;
- 8.3. Os conteúdos licenciados por este Chamamento serão disponibilizados nas plataformas de streaming e redes sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, para fruição do público pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato. Após este período, o material será incorporado ao acervo da Casa da Cultura.

## 9 – DA SELEÇÃO E DO LICENCIAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. As avaliações serão realizadas pela Comissão de Seleção e Avaliação, criada pelo Decreto Municipal nº 214/2020;
- 9.2. A Comissão conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.
- 9.3. A Comissão conduzirá e será responsável pela etapa, de caráter eliminatório, destinada à avaliação, pontuação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito das propostas inscritas a partir dos critérios definidos neste Edital.
- 9.4. As propostas estarão sujeitas a 02 (duas) etapas de análise, sendo:
- 9.4.1. 1ª etapa: “Habilitação”: a Comissão verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas, nos termos do Item 6, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.
- 9.4.2. Serão considerados inabilitados na etapa de “Habilitação” os proponentes cujas propostas:
- 9.4.2.1. Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados;
  - 9.4.2.2. Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;
  - 9.4.2.3. Não estejam cadastrados no SIC.Cultura;
  - 9.4.2.4. Estejam com cadastros incompletos no SIC.Cultura;
  - 9.4.2.5. Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características da proposta, considerados como obrigatórios;
  - 9.4.2.6. Em que o proponente não atenda diligência da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, no prazo estipulado;
  - 9.4.2.7. Sejam de direito autoral de terceiro;
- 9.4.3. Proponentes não habilitados na Etapa de Habilitação podem enviar recurso à Comissão, nos termos do Item 12 deste Edital.
- 9.5. Na 2ª etapa, da “Análise Técnica e de Mérito”, serão analisadas apenas as propostas dos proponentes habilitados na 1ª etapa, e a Comissão atribuirá notas às propostas com base nos seguintes quesitos:

Critérios	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
Mérito artístico e cultural do conteúdo digital, se houve habilidade e clareza no desenvolvimento	0	10	15	20	25
Relevância do conteúdo cultural considerando a capacidade de interação com diferentes públicos e faixas etárias.	0	5	10	15	20
Criatividade e singularidade do conteúdo digital	0	5	10	15	20



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

Domínio técnico e uso de tecnologias de forma inovadora na elaboração do conteúdo digital.	0	5	10	15	20
Atuação e experiência do proponente na área cultural, com atuação comprovada superior a 24 meses.	0	6	9	12	15
<b>Total da pontuação</b>					<b>100</b>

- 9.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão.
- 9.7. Nesta etapa serão aprovados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios.
- 9.8. Caso o número de obras inscritas seja superior ao número de licenciamentos possíveis, o critério de seleção e desempate se dará por meio da pontuação obtida no item 9.5 deste edital, e, havendo a permanência do empate, a comissão no uso de suas atribuições legais deliberará de forma sumária, a data e ordem de inscrição dos proponentes como critério de desempate.
- 9.9. O conteúdo que for classificado por atingir a pontuação mínima acima citada não será automaticamente licenciado, para tanto deverá estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite de valores, conforme estipulado no edital.
- 9.10. Serão desclassificadas obras que firam os princípios republicanos e os direitos fundamentais.

## 10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, após avaliação feita pela Comissão de Seleção e Avaliação, publicará o resultado FINAL contendo a relação das propostas selecionadas no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> e no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade dos proponentes acompanharem a atualização dessas informações.

10.2. O proponente do conteúdo selecionado, dentro do número de licenciamentos, em vista dos recursos do presente Edital, assinará o Contrato de Licenciamento com o Município de Jardim Alegre (Anexo VI – Minuta de Contrato).

10.3. No momento da contratação, vinculado ao presente processo de chamamento para seleção - o proponente deverá enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado final, os seguintes documentos:

### 10.3.1. Para pessoa física:

10.3.1.1. Cópia de RG e CPF do proponente;

10.3.1.2. Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP do proponente;

10.3.1.3. Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.3.1.4. Comprovante de conta corrente, ativa, de titularidade do premiado, CNPJ, número da agência e da conta com dígito verificador;

10.3.1.5. Fatura/Recibo assinada, documento disponibilizado pela Secretaria de Esporte Lazer e Cultura / Divisão de Cultura constando valor de imposto incidente sobre o valor pago a ser descontado no ato do pagamento.

### 10.3.2. Para pessoa jurídica:

10.3.2.1. CNPJ da pessoa jurídica proponente;

10.3.2.2. RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);

10.3.2.3. Para sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.2.4. Para empresas individuais: registro comercial;

10.3.2.5. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3.2.6. Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF);

10.3.2.7. Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10.3.2.8. Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.3.2.9. Comprovante de conta corrente, ativa, contendo nome do premiado, CNPJ, número da agência e da conta com dígito verificador;

10.3.2.10. Nota fiscal emitida pela empresa referente ao valor do prêmio.

10.4. Após a conclusão da assinatura do Contrato de Licenciamento, os conteúdos culturais digitais passam a estar licenciadas para Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para veiculação conforme



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

proposta no Edital.

10.5. Para fins de contratação do conteúdo cultural digital serão considerados como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem propostas inscritas em seu nome como pessoa física.

10.6. O conteúdo cultural digital deverá ser entregue em DVD no formato MPEG com a qualidade mínima de 480p (854 x 480 pixels);  
10.6.1 A mídia entregue à Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, será analisada quanto à qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até 03 (três) dias, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

10.7. Proponente pessoa jurídica deverá preencher no SIC.Cultura "Agentes Culturais", na aba "Meus Dados" e "Sócios", os nomes dos proponentes, sócios da empresa e do representante legal conforme consta no Cartão do CNPJ, e respectivos sócios. Em caso de associação, deverá estar listado Presidente e Vice-Presidente.

10.8. Para fins de contratação dos projetos, serão consideradas como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como pessoa física.

## 11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo licenciamento do conteúdo cultural digital será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Licenciamento, por meio de depósito bancário em conta corrente;

11.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- Dotação Orçamentária: 07.002.27.812.0039.2264– REPASSE FEDERAL LEI ALDIR BLANC - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA – LEI FEDERAL 14.017/2020, sendo:
- Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Natureza da Despesa: 33.90.36.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica) - Subelemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00 Serviços Técnicos Profissionais).
- Fonte de Recursos: 1031 (PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS).

## 12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser dirigida à Comissão de Seleção e Avaliação em documento original, datado e assinado, OBRIGATORIAMENTE PROTOCOLADO no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, localizado na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, Centro, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná;

12.2 O Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação responderá, de forma fundamentada, sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo desta;

12.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data limite para recebimento da documentação;

12.4. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa.

12.5. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da segunda etapa.

12.6. O julgamento dos recursos será feito pela Comissão de Seleção e Avaliação, em até 2 (dois) dias úteis;

12.4. Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.

12.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.6. Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e realizados por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;

12.7. A deliberação acerca dos recursos será publicada no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura> e no Diário Oficial do Município;

12.7.1. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO;

12.7.2. O detalhamento da decisão havida referente a cada recurso constará, após a publicação, diretamente no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> será encaminhada pelo e-mail [casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br) com o assunto RESULTADO DO RECURSO, indicando a etapa;

12.8. Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

## 13 – DO PERÍODO DE LICENCIAMENTO

13.1. As obras selecionadas e licenciadas serão exibidas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses nas plataformas de streaming e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, e após esse período será incorporado permanentemente ao acervo da Casa da Cultura do Município de Jardim Alegre, e poderá ser usado como material de atendimento ao público.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

## 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, poderá utilizar a imagem dos agentes culturais selecionados, como resultado final da aplicação do recurso referente a Lei Aldir Blanc.

14.2. À Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam às empresas quaisquer direitos.

14.3. A Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, não se responsabiliza por falhas na inscrição de obras por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto, transferência de dados ou acesso ao edital.

14.4. Todos os atos relativos à este processo de chamamento público se darão de forma transparente e exclusivamente, pela via digital no site: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> e publicados no Diário Oficial;

14.5. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, ficando eleito o foro da Comarca de Ivaiporã para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14.6. Demais informações referentes ao edital poderão ser obtidas pelo e-mail [casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br) ou no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/>.

## 15 – CRONOGRAMA

Período	Fases
05 de novembro	Publicação do Edital no D.O
06 a <del>20</del> 27 de novembro	Inscrições
06 e 09 de novembro	Impugnação do Edital
10 de novembro	Resultado da Impugnação
<del>23</del> 30 de novembro	Análise de Documentos e Publicação da lista de habilitados no D.O
<del>24 e 25 de novembro</del> 01 e 02 de dezembro	Prazo para recurso do resultado de habilitação
<del>26 e 27 de novembro</del> 03 e 04 de dezembro	Análise e julgamento dos recursos
<del>27 de novembro</del> 04 de dezembro	Publicação do resultado dos recursos no D.O
<del>30 de novembro a</del> 04 07 a 11 de dezembro	Análise das propostas de contrapartida
04 11 de dezembro	Publicação da lista de contemplados no D.O

## 16 – ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital os anexos a seguir

Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Anexo II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

Anexo III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – PESSOA FÍSICA;

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO REALIZADO DURANTE A PANDEMIA

Anexo V – DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO

Jardim Alegre, 05 de novembro de 2020.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

**ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO**

<b>IDENFICAÇÃO</b>			
Código:	Tipo de agente:		
Nome Agente:			
E-mail/Chave de Acesso:			
Nome Artístico:			
CPF:			
RG:	Órgão expedidor:	UF Órgão expedidor:	
Data de nascimento:	Sexo:		
Endereço:			Número:
Complemento:			
Bairro:			
CEP:			
Localidade:			
<b>CONTATOS</b>			
Tipo Contato:			
Contato:			
<b>DADOS PROFISSIONAIS</b>			
Informações complementares:			
Registro Profissional:			
Companhia:			
Área Cultural:			
Código:	Área de atuação:		
Categoria:	Código:	Sigla:	
Classificação:	Código:	Sigla:	

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO**

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento Público para Premiação do Edital nº 003/2020, que:

- Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar meu Chamamento;
- Não ultrapasso o limite de inscrição de uma obra, conforme determinado pelo Edital;
- Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;
- O conteúdo inscrito de é minha criação original e ou propriedade, e assumo em consequência toda e qualquer responsabilidade material e ou moral, em face de qualquer impugnação por terceiros, declarando ainda que não há qualquer restrição ou embaraço à respectiva sua publicação;
- Me responsabilizo, sob as penas da Lei, que o conteúdo da obra não fere ou é incompatível com a legislação brasileira vigente sob qualquer aspecto para fins de sua divulgação e publicação;
- Concordo que, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura poderá disponibilizar o conteúdo digital para o público;
- O conteúdo digital apresentado não foi contemplado em outros editais de esfera municipal, estadual e federal.

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do participante



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), detentor dos direitos autorais e proponente do Conteúdo Digital, declaro residir e estar domiciliado no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, há pelo menos, 02 anos. Atualmente residindo no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_, Bairro \_\_, 86.860-000, Jardim Alegre/PR.

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do participante

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, proponente do conteúdo digital \_\_\_\_\_, inscrito no Edital de Chamamento Público para Premiação nº 003/2020, declaro que o mencionado conteúdo enquadra-se no item 3.4 do referido edital. Estou ciente que meu projeto poderá ser desclassificado em caso de comprovação de informação inverídica.

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do participante

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA Nº 003/2020 PREMIAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedido pelo (órgão) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na (rua, avenida, etc.) \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, CEP 86.860-000, telefone ( ) \_\_\_\_\_, (em caso de pessoa jurídica) neste ato representando a empresa, também denominada como \_\_\_\_\_ (nome fantasia, se houver), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito a (endereço da empresa) \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, de acordo com as Portarias: MJ nº 1.189/2018 – Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Guia Prático de Classificação Indicativa (3ª edição – 2018), que o conteúdo cultural digital intitulado \_\_\_\_\_ está inserida na



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

seguinte categoria, de acordo com o disposto no Guia Prático de Classificação Indicativa, 3ª edição (2018) <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/guia-pratico/classind-guia-pratico-deaudiovisual-3o-ed.pdf/view>

( ) Livre

Por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do participante

## ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 PARA PREMIAÇÃO

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE JARDIM ALEGRE TEM CULTURA - LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO DIGITAL que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR, doravante denominado CONTRATANTE ou LICENCIADO e, de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG \_\_\_\_\_, emitida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) LICENCIANTE, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.406/2020 e 9.610/98, e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente instrumento de Licenciamento de Jardim Alegre tem Cultura - Licenciamento de Conteúdo Digital, o LICENCIANTE, acima qualificado, cede os direitos autorais para exibição, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a obra \_\_\_\_\_, selecionada por meio do Edital 003/2020 de Jardim Alegre tem Cultura - Licenciamento de Conteúdo Digital, decorrente de recursos percebidos por meio da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, a ser disponibilizada por meio de plataformas de streaming e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro.** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, por meio da Chefe da Divisão de Cultura, Sra. Ana Paula Mariano dos Santos gerenciará o presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A licença de direitos inclui o uso das obras pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Os direitos patrimoniais, autorais e de licenciamento serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

**Parágrafo Segundo:** O Município de Jardim Alegre/PR, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura /Divisão de Cultura e a Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O LICENCIADO pagará ao LICENCIANTE a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento pelo licenciamento da obra literária será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Contrato de Licenciamento.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: • Dotação Orçamentária: 07.002.27.812.0039.2264– REPASSE FEDERAL LEI ALDIR BLANC - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA – LEI FEDERAL 14.017/2020, sendo: Valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Natureza da Despesa: 33.90.36.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica) - Subelemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00 Serviços Técnicos Profissionais). Fonte de Recursos: 1031 (PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS).

## CLÁUSULA QUARTA

Em razão do presente licenciamento, o LICENCIANTE se declara gestor dos direitos autorais da obra acima identificada e se responsabiliza por quaisquer reivindicações de terceiros, quanto ao direito cedido pelo presente instrumento, notadamente quanto aos herdeiros e sucessores, obrigando-se a defender o LICENCIADO, arcando com todas as despesas, honorários advocatícios, custas judiciais e condenações que venham a sofrer o LICENCIADO, em decorrência da utilização das referidas obras, seja a que tempo for.

**Parágrafo Único:** Caso o LICENCIADO seja obrigado, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros conforme mencionado no “caput” da cláusula quarta acima, a LICENCIANTE obriga-se a reembolsá-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e os respectivos comprovantes.

## CLÁUSULA QUINTA

O LICENCIADO obriga-se a disponibilizar o conteúdo digital para a plataforma de streaming e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

## CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento das disposições mencionadas neste ajuste, bem como no Edital e seus anexos e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.406/2020 e 9.610/98, pode acarretar as seguintes penalidades ao LICENCIANTE garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis: I. Advertência por escrito; II. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do pago pelo licenciamento; III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; V. Descredenciamento dos cadastros da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, do Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital. E, por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo LICENCIANTE, pelo LICENCIADO e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de dezembro de 2020.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

**Nome Completo**  
CPF

**Testemunha:**  
Nome Completo  
CPF

**Testemunha:**  
Nome Completo  
CPF



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA - RETIFICADO EM 06/11/2020 E 19/11/2020**

### **1 – PREÂMBULO**

1.1 – O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através da sua Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura sediada na Praça Mariana Leite Felix, 800, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná e Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, criada pelo Decreto Municipal nº 180/2020 e nº 211/2020 nomeada pela Portaria Municipal nº 102/2020 e nº 117/2020, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, José Roberto Furlan, e de conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 209/2020 e Decreto Municipal nº 212, de 05 de novembro 2020 torna público que no período de 06 a 20 de novembro de 2020, estará aberto o Edital de Chamamento Público para o “Prêmio em Reconhecimento à Trajetória”, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

### **2 – OBJETO**

2.1 – O objeto deste edital é a premiação pelo Reconhecimento de Trajetória, a ser concedido para artistas, espaços, e grupos culturais de Jardim Alegre, por conta de sua atividade cultural e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Jardim Alegre como ação de fomento ao setor da cultura, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

### **3 – DAS DEFINIÇÕES**

3.1. A premiação é destinada à artistas, espaços e grupos culturais que atuam nas seguintes áreas:

- 3.1.1. Cultura Tradicional;
- 3.1.2. Dança;
- 3.1.3. Artes Plásticas;
- 3.1.4. Música;
- 3.1.5. Literatura;
- 3.1.6. Artes visuais;
- 3.1.7. Artesanato;
- 3.1.8. Empresa de produção cultural

### **4 – DO VALOR**

- 4.1. Serão concedidos Prêmios em Reconhecimento à Trajetória, em vista da contribuição feita à comunidade jardim alegrense, no valor total de R\$ 25.904,60 (vinte mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos), a ser distribuído da seguinte forma:
  - 4.1.1. Até 3 (três) grupos, que receberão o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada; e
  - 4.1.2. Até 20 (vinte) pessoas físicas que receberão o valor de R\$ 845,23 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) cada.

### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar do processo:

- 5.1. Artistas, espaços, e grupos culturais, com comprovada atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, e que atendam os critérios deste Edital;
  - 5.1.1. Os artistas, fazedores de cultura, agentes culturais devem fazer suas inscrições como pessoa física;
  - 5.1.2. Os artistas, fazedores de cultura, agentes culturais que forem MEI (Microempreendedor individual), poderão optar pela sua inscrição como pessoa física ou jurídica, sujeitos a carga tributária pertinente a tipologia escolhida;
  - 5.1.3. Os grupos e coletivos, com CNPJ, farão suas inscrições como pessoa jurídica.
- 5.2. Cada participante poderá concorrer a somente um prêmio.
  - 5.2.1. Em caso de associação, será considerado representante legal o seu Presidente e ou Vice-Presidente;

### **6 – DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

6.1. Não poderão participar do presente processo de seleção:

- 6.1.1. pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos (Lei Federal nº 9.784/1999, art.º 10);
  - 6.1.2. pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
  - 6.1.3. pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
  - 6.1.4. pessoa física que seja proprietária, sócia, diretora ou representante legal de pessoa jurídica já inscrita;
  - 6.1.5. pessoa jurídica cujo proprietário, sócio, diretor ou representante legal já esteja inscrito como pessoa física;
  - 6.1.6. instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);
  - 6.1.7. estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
  - 6.1.8. pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
    - 6.1.8.1. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, do Estado e do Município, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
    - 6.1.8.2. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
    - 6.1.8.3. servidor público de órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
  - 6.1.9. pessoas jurídicas de direito público e privado da administração direta ou indireta;
  - 6.1.10. membros da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc (CTGCLAB) ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
  - 6.1.11. impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
  - 6.1.12. empregados de entidades que mantenham contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura;
- 6.2. No momento de inscrição, o participante deverá apresentar declaração (Declaração de Atendimento de Requisitos do Edital - Anexo II) devidamente preenchida e assinada confirmando que sua inscrição está de acordo com o descrito no item 6.1, assumindo, o participante, total responsabilidade, inclusive criminal, pela veracidade das informações prestadas.
- 6.3. Caso seja contemplado em mais de um Edital com o mesmo objeto do presente certame, realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, por mais de um ente da federação, deverá optar por apenas um.

## 7 – DA INSCRIÇÃO

7.1. No momento de inscrição, para sua habilitação no presente Chamamento Público, o participante deverá entregar a seguinte documentação:

### 7.2. Para pessoa física:

- 7.2.1. Ficha de inscrição e Declarações (Anexos I a III) devidamente preenchidos;
  - 7.2.1.1. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data de publicação do presente Edital bem como a sua nacionalidade;
  - 7.2.1.2. Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;
  - 7.2.1.3. Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);
  - 7.2.1.4. Comprovação de situação regular junto à receita federal em validade; Regularidade – CPF;
  - 7.2.1.5. Cópia do PIS/PASEP;
  - 7.2.1.6. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Serviços ao Cidadão - pessoa física; CND Federal - Pessoa Física
  - 7.2.1.8. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual
  - 7.2.1.9. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
  - 7.2.1.10. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas;
  - 7.2.1.11. Comprovação de Situação Regular junto ao CADIN – PR; Consulta CADIN.;
  - 7.2.1.12. Comprovante de atuação e experiência na área como agente cultural no SIC.Cultura;
  - 7.2.1.13. 1 DVD, consoante item 9 do presente Edital;

### 7.2.2. Para pessoa jurídica:

- 7.2.2.1. Ficha de inscrição e Declarações (Anexos I a III) devidamente preenchidos;
  - 7.2.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso. Devem constar em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais e artísticas e a localização da sede no Estado do Paraná em atendimento ao item 5.2.1 do Edital;
  - 7.2.2.2. Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);
  - 7.2.2.3. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
  - 7.2.2.4. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; CND Estadual



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

- 7.2.2.5. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de tributos federais e Dívida ativa da União; CND da União
- 7.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND FGTS
- 7.2.2.7. Certidão Negativa ou com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas; CND Débitos Trabalhistas
- 7.2.2.8. Cópia do CPF do representante legal;
- 7.2.2.9. Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- 7.2.2.10. Comprovante de atuação e experiência na área como agente cultural no SIC.Cultura;
- 7.2.2.11. 1 DVD, consoante item 9 do presente Edital.

- 7.3. Os documentos para inscrição deverão ser entregues em fotocópia legível, ficando à critério da Comissão Temporária de Gestão de Cultura da Lei Aldir Blanc a solicitação de qualquer documento em via original.
- 7.4. Os documentos, observadas as orientações acima, deverão ser protocolados por completo, presencialmente, exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, localizado na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, Centro, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no período de 06/11/2020 a 20/11/2020, no horário das 08h00min. às 11h30min.e 13h00 às 17h30min.
- 7.5. O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte dos interessados, acarretará em sua inabilitação;
- 7.6. Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos;
- 7.7. O ato de inscrição das propostas implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram;
- 7.8. Para o proponente que não tenha cadastro como agente cultural, deverá previamente se cadastrar no **SIC.Cultura** acessando o site <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/> e se categorizar como "Agente Cultural".
- 7.9. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do proponente deverão ser obrigatoriamente os mesmos discriminados no SIC.Cultura.
- 7.10. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem;
- 7.11. São de responsabilidade legal e exclusiva do proponente a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais do conteúdo cultural digital apresentado no momento da inscrição.
- 7.12. Só serão aceitas inscrições realizadas pelo(a) artistas, ou responsável pelos espaços e grupos culturais;
- 7.13. Todas as CND's deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.
- 7.14. Os documentos que integram os anexos deste Edital devem ser preenchidos e anexados no ato de inscrição.

## 8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO

8.1 O protocolo da inscrição, prevista no item "7.4", deverá ser feito por meio de envelope devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA/DIVISÃO DE CULTURA**  
**ASSUNTO/MOTIVO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 – ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO**  
**SOLICITAÇÃO: PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA**

**REQUERENTE:** \_\_\_\_\_

## 9 – DA PROPOSTA – DA TRAJETÓRIA

9.1. No momento de inscrição, o participante deverá entregar:

### 9.1.1. Pessoa física:

9.1.1.1. vídeo gravado em DVD no formato MPEG, em que o próprio participante narra sua trajetória. O vídeo deverá ter duração de 05 (cinco) a 10 (dez) minutos;

9.1.1.2. Registro de materiais (portfólio) que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do participante, tais como: entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual;

### 9.1.2. Pessoa jurídica:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

- 9.1.2.1. vídeo gravado em DVD no formato MPEG em que a trajetória do grupo ou coletivo seja narrada. O vídeo deverá ter duração de 05 (cinco) a 10 (dez) minutos;
- 9.1.2.3. Registro de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do participante, tais como: entrevistas, links de vídeos, matérias, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual.

## 10 - DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO

- 10.1. As avaliações serão realizadas Comissão de Seleção e Avaliação, criada pelo Decreto Municipal nº 216/2020 e instituída pela Portaria Municipal nº 121/2020;
- 10.2. A Comissão conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação;
- 10.2. A Comissão conduzirá e será responsável pela etapa, de caráter eliminatório, destinada à avaliação, pontuação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito das propostas inscritas a partir dos critérios definidos neste Edital.
- 10.3. As propostas estarão sujeitas a 02 (duas) etapas de análise, sendo:
- 10.3.1. 1ª etapa: "Habilitação", onde a Comissão verificará a regularidade dos aspectos formais relativos às propostas recebidas de acordo com o Item 7, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.
- 10.3.2. 2ª etapa: "Análise de Mérito", em que a Comissão avaliará as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no Item 9.1 deste Edital.
- 10.4.1. Serão considerados inabilitados na etapa de "Habilitação" os proponentes cujas propostas:
- 10.4.1.1. Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados;
- 10.4.1.2. Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;
- 10.4.1.3. Não estejam cadastrados no SIC.Cultura;
- 10.4.1.4. Estejam com cadastros incompletos no SIC.Cultura;
- 10.4.1.5. Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características da proposta, considerados como obrigatórios;
- 10.4.1.6. Em que o proponente não atenda diligência da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, no prazo estipulado;
- 10.4.1.7. Sejam de direito autoral de terceiro;
- 10.4.2. Proponentes não habilitados na Etapa de Habilitação podem enviar recurso à Comissão, nos termos do Item 13 deste Edital.
- 10.5. Na 2ª etapa, da "Análise Técnica e de Mérito", serão analisadas apenas as propostas dos proponentes habilitados na 1ª etapa, e a Comissão emitirá pareceres baseados nos seguintes quesitos:

Critérios	Ausente	Pouco	Regular	Bom	Ótimo
Relevância cultural na comunidade	0	10	15	20	25
Impacto econômico/social da atividade cultural exercida na comunidade	0	5	10	15	20
Criatividade e singularidade da atividade cultural	0	5	10	15	20
Domínio do saber e da prática cultural apresentada	0	5	10	15	20
Atuação e experiência do proponente na área cultural, com atuação comprovada superior a 24 meses.	0	6	9	12	15
<b>Total da pontuação</b>					<b>100</b>

- 10.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão.
- 10.7. Nesta etapa serão aprovados as trajetórias que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

10.8. Caso o número de trajetórias inscritas seja superior ao número de prêmios possíveis, o critério de seleção e desempate se dará por meio da pontuação obtida no item 10.5 deste edital, e, havendo a permanência do empate, a comissão no uso de suas atribuições legais deliberará de forma sumária, a data e ordem de inscrição dos proponentes como critério de desempate.

10.9 As trajetórias que forem classificadas por atingir a pontuação mínima acima citada não será automaticamente premiada, para tanto deverá estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite de valores, conforme estipulado no edital.

## 11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, após avaliação feita pela Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, publicará o resultado FINAL contendo a relação dos premiados no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> e no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade dos proponentes acompanharem a atualização dessas informações;

11.1. A contratação, para pagamento referente ao prêmio, será formalizada por nota de empenho, sendo que para tanto, os premiados deverão apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da divulgação do resultado final da Análise de Mérito, os seguintes documentos:

11.1.1. Para pessoas físicas:

11.1.1.1. Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP - pessoa física;

11.1.1.2. Comprovante de conta corrente, ativa, contendo nome do participante, CPF, número da agência e da conta com dígito verificador.

11.1.2. Para pessoas jurídicas:

11.1.2.1. Comprovante de conta corrente, ativa, contendo nome do premiado, CNPJ, número da agência e da conta com dígito verificador;

11.1.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, se estiver vencida a que já apresentou para fins de inscrição/habilitação.

## 12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento relativo à premiação será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, por meio de depósito bancário em conta corrente;

12.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Identificação da Despesa: 3.3.90.31.00.00 (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outros). Subelemento de Despesa: 3.3.90.31.01.00 (Premiações Culturais). Dotação Orçamentária: 07.002.27.812.0039.2264 - MEDIDAS EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL DURANTE A PANDEMIA. Fonte de Recurso: 1031 (Transferência De Recursos do Fundo Nacional da Cultura). Valor Total: R\$ 25.904,60 (vinte e cinco mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos).

## 13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação. Eventual impugnação ao presente edital deverá ser dirigida à Comissão de Seleção e Avaliação em documento original, datado e assinado, OBRIGATORIAMENTE PROTOCOLADO no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, localizado na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, Centro, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

13.2 O Presidente Comissão de Seleção e Avaliação responderá, de forma fundamentada, sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do protocolo desta;

13.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data limite para recebimento da documentação;

13.4. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa.

13.5. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da segunda etapa.

13.6. O julgamento dos recursos será feito pela Comissão de Seleção e Avaliação, em até 2 (dois) dias úteis;

13.2. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado da primeira etapa.

13.3. Caberá recurso dirigido à Comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da segunda etapa.

13.4. Na Etapa de Habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

13.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.6. Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e realizados por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;

13.7. A deliberação acerca dos recursos será publicada no site: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> e no Diário Oficial do Município;

13.7.1. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDO ou INDEFERIDO.

13.7.2. O detalhamento da decisão havida referente a cada recurso constará, após a publicação, diretamente no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> será encaminhada pelo e-mail [casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br) com o assunto RESULTADO DO RECURSO, indicando a etapa.

13.8. Decorrida a conclusão em caráter definitivo acerca dos recursos, os proponentes classificados serão informados por publicação da seleção de suas propostas, respeitando o limite de vagas disponíveis no edital.

## 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura poderá utilizar a imagem dos premiados, exclusivamente, para a divulgações relativas a este Chamamento Público;

14.2. À Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, fica reservado o direito, em qualquer etapa, de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da autoridade competente e no exclusivo interesse da Entidade, o presente edital sem que caibam aos inscritos quaisquer direitos.

14.3. A Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, não se responsabiliza por falhas na inscrição da trajetória por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição da trajetória, transferência de dados ou acesso ao edital;

14.4. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais dos materiais que apresentar no momento da inscrição, tais como músicas, imagens, filmes, vídeos, coreografias, textos, entre outros.

14.5. O participante se responsabiliza legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a sua autoria.

14.6. Todos os atos relativos à este processo de chamamento público serão exclusivamente, pela via digital em: <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/> e publicados no Diário Oficial do Município;

14.7. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura e, naquilo que couber, à Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, ficando eleito o foro da Comarca de Ivaiporã para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14.8. Demais informações referentes ao edital poderão ser obtidas pelo e-mail [casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:casadacultura@jardimalegre.pr.gov.br) ou no site <https://www.jardimalegre.pr.gov.br/casadacultura/>.

## 15 – CRONOGRAMA

Período	Fases
05 de novembro	Publicação do Edital no D.O
06 a 20 27 de novembro	Inscrições
06 e 09 de novembro	Impugnação do Edital
10 de novembro	Resultado da Impugnação
23 30 de novembro	Análise de Documentos e Publicação da lista de habilitados no D.O
<del>24 e 25 de novembro</del> 01 e 02 de dezembro	Prazo para recurso do resultado de habilitação
<del>26 e 27 de novembro</del> 03 e 04 de dezembro	Análise e julgamento dos recursos
<del>27 de novembro</del> 04 de dezembro	Publicação do resultado dos recursos no D.O
<del>30 de novembro a 04</del> 07 a 11 de dezembro	Análise das propostas de contrapartida
04 11 de dezembro	Publicação da lista de contemplados no D.O

## 16 – ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital os anexos a seguir



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO  
Anexo II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL  
Anexo III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA  
Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020  
PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA**

<b>IDENFICAÇÃO</b>			
Código:		Tipo de agente:	
Nome Agente:			
E-mail/Chave de Acesso:			
Nome Artístico:			
CPF:			
RG:	Órgão expedidor:	UF Órgão expedidor:	
Data de nascimento:		Sexo:	
Endereço:			Número:
Complemento:			
Bairro:			
CEP:			
Localidade:			
<b>CONTATOS</b>			
Tipo Contato:			
Contato:			
<b>DADOS PROFISSIONAIS</b>			
Informações complementares:			
Registro Profissional:			
Companhia:			
Área Cultural:			
Código:		Área de atuação:	
Categoria:	Código:	Sigla:	
Classificação:	Código:	Sigla:	

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020  
PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA**

Declaro, para fins de participação no processo de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA, que:

- Não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo;
- Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha contratação;
- Não ultrapasso o limite de inscrição de um Prêmio, conforme determinado pelo Edital;
- Não existe vedação à minha participação neste Prêmio, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital;

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de novembro de 2020.

Nome completo e CPF do participante ou representante legal da pessoa jurídica e assinatura



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), inscrito no presente Edital de Chamamento Público Prêmio em Reconhecimento à Trajetória, declaro residir e estar domiciliado no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná desde mês \_\_\_\_\_/ano \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP 86.860.000.

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF do participante

## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA

CONTRATO DE PRÊMIO EM RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, doravante denominado CONTRATANTE ou LICENCIADO, com sede à Praça Mariana Leite Felix nº 800, centro, Jardim Alegre, Paraná, neste ato representado pela Chefe da Divisão de Cultura, Sra. Ana Paula Mariano dos Santos, portador do RG nº 10.915.273-0/PR e do CPF/MF Nº 099.506.929-89, e a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, emitida pelo \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominado LICENCIANTE, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.406/2020 e 9.610/98, e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente instrumento de Prêmio em Reconhecimento à Trajetória, o LICENCIANTE, acima qualificado, cede os direitos autorais para exibição, de sua trajetória, selecionada por meio do Edital de Chamamento Público XX/2020 de Prêmio em Reconhecimento à Trajetória, ser divulgada por meio de suas redes sociais da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro.** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura gerenciará o presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A licença de direitos inclui o uso oneroso das trajetórias permanentemente, a contar da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Os direitos patrimoniais, autorais e de licenciamento serão de responsabilidade dos premiados envolvidos.

**Parágrafo Segundo:** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura e a Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc, ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O LICENCIADO pagará ao LICENCIANTE receberá a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) se for grupo e R\$ 845,23 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) se for individual.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento pelo licenciamento do conteúdo será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente Contrato de Licenciamento.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: • Dotação Orçamentária: 07.002.27.812.0039.2264– REPASSE FEDERAL LEI ALDIR BLANC - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A CULTURA – LEI FEDERAL 14.017/2020, sendo: Valor de R\$ 25.904,60 (vinte e cinco mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos) na Natureza da Despesa: 33.90.36.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica) - Subelemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00Serviços Técnicos Profissionais). Fonte de Recursos: 1031 (PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS).

## CLÁUSULA QUARTA

Em razão do presente licenciamento, o LICENCIANTE se declara gestor dos direitos autorais da trajetória acima identificada e se responsabiliza por quaisquer reivindicações de terceiros, quanto ao direito cedido pelo presente instrumento, notadamente quanto aos herdeiros e sucessores, obrigando-se a defender o LICENCIADO, arcando com todas as despesas, honorários advocatícios, custas judiciais e condenações que venham a sofrer o LICENCIADO, em decorrência da utilização das referidas obras, seja a que tempo for.

**Parágrafo Único:** Caso o LICENCIADO seja obrigado, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros conforme mencionado no “caput” da cláusula quarta acima, a LICENCIANTE obriga-se a reembolsá-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e os respectivos comprovantes.

## CLÁUSULA QUINTA

O LICENCIADO obriga-se a disponibilizar sua trajetória para a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, permanentemente.

## CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento das disposições mencionadas neste ajuste, bem como no Edital e seus anexos e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.406/2020 e 9.610/98, pode acarretar as seguintes penalidades ao LICENCIANTE garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis: I. Advertência por escrito;  
II. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do pago pelo licenciamento;  
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;  
V. Descredenciamento dos cadastros da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, do Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital. E, por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo LICENCIANTE, pelo LICENCIADO e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Jardim Alegre, \_\_\_\_ de dezembro de 2020.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

**Nome Completo**  
CPF

**Testemunha:**  
Nome Completo  
CPF

**Testemunha:**  
Nome Completo  
CPF



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

## LEI Nº. 2261/2020

**SÚMULA: INSTITUI O REGIME DE COMPENSAÇÃO DIÁRIA DE HORAS DE TRABALHO E O REGIME DE BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o regime de COMPENSAÇÃO DIÁRIA de horas de trabalho, nos termos do art. 93, §3º da Lei Municipal nº 2.195/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Alegre).  
§ 1º. O(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas deverá(ão) prestar, em regra, 7 (sete) horas de trabalho por dia de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 2º. O(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre com carga horária semanal de 20 (vinte) horas deverá(ão) prestar, em regra, 4 (quatro) horas de trabalho por dia de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 3º. O(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre que prestar(em) serviço antes das 8h00min e entre as 11h00min e as 13h00min poderá(ão) compensar esse período trabalhado dentro do mesmo dia, dando-lhe(s) o direito de deixar o serviço antes das 17h00min.

§ 4º. Quando o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre prestar(em) serviço antes das 8h00min e entre às 11h00min e às 13h00min e não for possível realizar a compensação dentro do mesmo dia, bem como quando prestar(em) serviço após as 17h00min, aplica-se a regra prevista no §3º do art. 2º desta Lei.

**Art. 2º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o regime de BANCO DE HORAS, nos termos do art. 93, §3º da Lei Municipal nº 2.195/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Alegre).

§ 1º. Na hipótese em que o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas realizar(em) mais de 7 (sete) horas de trabalho durante o dia, o período de trabalho excedente poderá ser compensado em outro(s) dia(s) durante os 06 (seis) meses subsequentes ao mês em que o trabalho excedente foi realizado.

§ 2º. Na hipótese em que o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre com carga horária semanal de 20 (vinte) horas realizar(em) mais de 4 (quatro) horas de trabalho durante o dia, o período de trabalho excedente poderá ser compensado em outro(s) dia(s) durante os 06 (seis) meses subsequentes ao mês em que o trabalho excedente foi realizado.

§ 3º. Quando o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre prestar(em) serviço antes das 8h00min e entre às 11h00min e às 13h00min e não for possível realizar a compensação dentro do mesmo dia, nos termos do §4º do artigo 1º desta Lei, ou prestar(em) o serviço após as 17h00min, o período excedente de sua jornada diária de trabalho poderá ser compensado em outro(s) dia(s) durante os 06 (seis) meses subsequentes ao mês em que o trabalho excedente foi realizado.

§ 4º. Caso o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre não cumpra(m) sua jornada diária de trabalho de 7 (sete) ou de 4 (quatro) horas, de modo a completar a carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) ou 20 (vinte) horas de trabalho, o período faltante deverá ser compensado pelo período de crédito que o(s) servidor(es) possui(em) no Banco de Horas referente às horas excedentes prestadas nos 06 (seis) meses anteriores ou, caso não haja crédito no banco de horas, a compensação deverá ser realizada nos 02 (dois) meses subsequentes ao mês em que constatado o período faltante, sob pena de desconto em sua remuneração.

**Art. 3º.** Havendo a extinção do vínculo entre o servidor público e a Câmara Municipal de Jardim Alegre, as horas excedentes ainda não compensadas serão pagas em pecúnia ao servidor público, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

**Art. 4º.** Quando o o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre se ausentar(em) da Sede do serviço no interesse ou em razão do cargo ou função pública desempenhada, o período de ausência será computado como tempo de efetivo trabalho, de maneira que será deduzido da sua jornada diária e/ou semanal de trabalho.

Parágrafo único. Para as ausências referidas no *caput*, se o afastamento diário da Sede do serviço superar 7 (sete) horas para o(s) servidor(es) público(s) com carga horária semanal de 35 horas ou 4 (quatro) horas para o(s) servidor(es) público(s) com carga horária semanal de 20 horas, todo o período de afastamento dentro do mesmo dia será computado como uma jornada diária de trabalho.

**Art. 5º.** Nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei Municipal nº 315/2020 (alterada pela Lei Municipal nº 2.142/2019) e do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 08/2019 (que institui o Programa Permanente de Qualificação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre), quando o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre se ausentar(em) da Sede do serviço em razão do cargo ou função pública desempenhada para realizar(em) a capacitação profissional através da



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

participação em Eventos Educacionais, o período de ausência será computado como tempo de efetivo trabalho, de maneira que será deduzido da sua jornada diária e/ou semanal de trabalho.

§ 1º. Para as ausências referidas no *caput*, se o afastamento diário da Sede do serviço superar 7 (sete) horas para o(s) servidor(es) público(s) com carga horária semanal de 35 horas ou 4 (quatro) horas para o(s) servidor(es) público(s) com carga horária semanal de 20 horas, todo o período de afastamento dentro do mesmo dia será computado como uma jornada diária de trabalho.

§ 2º. Para participar de Cursos, Congressos, Palestras, Seminários, Oficinas, Encontros, Ciclos de Estudos, Debates, Entrevistas, ou qualquer outro Evento de ensino que tenha relação com o cargo ou função desempenha, o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá(ão) se ausentar(em) da Sede do serviço pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias durante o mesmo mês, sendo que o período de ausência não será computado como falta ao serviço, não precisará ser compensado e, também não haverá descontos na remuneração do cargo ou função.

§ 3º. Para realizar(em) Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização), o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá(ão) se ausentar(em) da Sede do serviço pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias durante o mesmo mês, consecutivos ou não, sendo que o período de ausência não será computado como falta ao serviço, não precisará ser compensado e, também não haverá descontos na remuneração do cargo ou função.

§ 4º. Para realizar Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), o(s) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre poderá(ão) se ausentar(em) da Sede do serviço pelo prazo máximo de 10 (dez) dias durante o mesmo mês, consecutivos ou não, sendo que o período de ausência não será computado como falta ao serviço, não precisará ser compensado e, também não haverá descontos na remuneração do cargo ou função.

**Art. 6º.** A(s) ausência(s) ao serviço por motivo de doença ou para acompanhamento de parente(s) em consultas médicas e/ou outros procedimentos médico-hospitalares regem-se pelo disposto nos arts. 119 e 120 da Lei Municipal nº 2.195/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Alegre).

**Art. 7º** Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 2.220, de 25 de junho de 2020.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 19 de novembro de 2020.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

---

## LEI Nº 2262/2020

**Súmula: Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais sanciona a seguinte

LEI

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

**Art. 2º.** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**§1º** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**§2º** É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º.** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único.** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º.** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

**I** – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

**II** – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

**III** – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

**IV** – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

**V** – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

**VI** – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

**VII** – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

**Art. 5º.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º.** O Município de Jardim Alegre Estado do Paraná, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 7º.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º.** O SISAN reger-se a pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 9º.** São componentes municipais do SISAN:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

**I** – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

**II** – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**III** – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

**a)** Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**b)** monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

**IV** – Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

**Parágrafo único.** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 19 de novembro de 2020.**

José Roberto Furlan  
**Prefeito Municipal**

---

### **LEI Nº 2263/2020**

**SÚMULA:** Estabelece novas regras sobre Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal, em complementação às disposições da Lei Municipal nº 2181 de 19 de março de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei fixa normas complementares de inspeção e de fiscalização sanitária no âmbito do Município de Jardim Alegre, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, através do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 9.712/1998, Lei Federal nº. 13.680/2018, Lei Federal nº. 10.032/2019 e ao Decreto Federal nº. 5.741/2006, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

**Art. 2º.** A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

**§ 1º.** A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

**a** - Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

**§ 2º.** Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei, a inspeção será executada de forma periódica.

**a** - A inspeção será executada pelo serviço de inspeção e os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da inspeção, exercida pelo profissional Médico Veterinário, que deve considerar o risco dos diferentes produtos e dos processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

**§ 3º.** Caso a inspeção de produtos de origem animal seja delegada ao consórcio intermunicipal de municípios, este irá fazer a gestão e a supervisão das atividades de inspeção, definindo o cronograma de ações conforme as resoluções estabelecidas.

**§ 4º.** A inspeção sanitária se dará:

**a** - Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

**b** - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

**§ 5º.** Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Jardim Alegre a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

**§ 6º.** A gestão e a supervisão desta atividade pode ser delegada ao consórcio intermunicipal de acordo com o protocolo de intenções, estatuto e contrato de programa estabelecido entre as partes.

**Art. 3º.** Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

**I** - Promover a preservação da saúde humana, animal e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

**II** - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

**III** - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

**Art. 4º.** O Município de Jardim Alegre, através do órgão da Agricultura e Pecuária competente, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios, com o Estado do Paraná e a União, bem como poderá participar de consórcio de municípios para fins de facilitar o desenvolvimento de atividades e para viabilizar a cessão de profissionais para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

**Parágrafo único:** Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, estadual ou regional via consórcio, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 5º.** A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada à Saúde do Município de Jardim Alegre, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

**Parágrafo único:** A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se sobreposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

**Art. 6º.** O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

**§ 1º.** Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizado no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado ao processamento de produtos de origem animal, dispendo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus

derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, conforme aprovado em legislação específica.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

**§ 2º.** As escalas de produção serão avaliadas de acordo com o memorial econômico sanitário, fluxuograma, capacidade de produção, cadeia de frio e equipamentos específicos necessários para a atividade.

**Art. 7º.** Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

**Parágrafo único:** Será de responsabilidade do Responsável Técnico pelo Serviço de Inspeção Municipal e seus auxiliares, quando houver, a alimentação e a manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do município.

**Art. 8º.** Para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

**I -** Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

**II -** Apresentação do RG, do CPF, da inscrição estadual, do contrato social registrado na junta comercial e alterações quando houver, cópia do Cadastro

Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou CAD/PRO do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura jurídica a qual estejam vinculados;

**III -** Planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção utilizada contra insetos;

**IV -** Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

**V -** Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente;

**VI -** Laudo de aprovação prévia do terreno/funcionamento ou autorização do uso e ocupação de solo, realizado de acordo com o plano diretor do município;

**VII -** Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

**VIII -** Anotação de Responsável Técnico (RT) ou a declaração de supressão de RT.

**§ 1º.** Os estabelecimentos podem apresentar a Licença de Operação (LO), a Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou a Dispensa de Licença Ambiental Estadual (DLAE), conforme deliberação do órgão.

**§ 2º.** Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

**§ 3º.** Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

**Art. 9º.** O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os trabalhos e equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, realizar produção em dias da semana alternados.

**§ 1º.** As atividades devem ser totalmente separadas e os procedimentos devem estar descritos em cronograma pré-estabelecido, onde deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra de acordo com as operações sanitárias pré-estabelecidas.

**§ 2º.** O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não contenha produtos de origem animal, os quais não poderão conter impressos ou gravados os carimbos oficiais de inspeção previstos nesta lei, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

**Art. 10º.** A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

**Parágrafo único:** Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo também em perfeitas condições de higiene de modo a não oferecer risco a saúde do consumidor, contendo informações as informações previstas na legislação em vigor.

**Art. 11º.** Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade, conforme determina seu regulamento específico.

**Art. 12º.** A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de qualidade, sanidade e inocuidade definidos em regulamento e portarias específicas.

**Art. 13º.** Os recursos financeiros necessários à implementação das normas instituídas pela presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, serão oriundos do orçamento vigente do Município de Jardim Alegre.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

**Art. 14º.** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de decretos.

**Art. 15º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 16º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jardim Alegre, em 19 de novembro de 2020.

**José roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1315**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2020**

## PODER LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 03/2020

**SÚMULA** – Decreta Progressão Funcional por Mérito a Servidor Público efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Senhor **RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

### D E C R E T A R

**Art. 1º** - Fica decretada a progressão funcional de 02 (dois) níveis na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre ao servidor Osmar Pires Junior, portador da Cédula de Identidade R.G nº 8.418.327-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.016.759-81, ocupante do Cargo de Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos, de forma satisfatória e com desempenho esperado (Progressão Funcional por Mérito), nos termos do art. 17, inciso II, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013 (alterada pela Lei Municipal nº 546/2014), **passando a ocupar o nível 21 (vinte e um)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (19/11/2020).

**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
Presidente da Câmara

### DECRETO Nº 04/2020

**SÚMULA** – Decreta Progressão Funcional por Mérito a Servidor Público efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Senhor **RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

### D E C R E T A R

**Art. 1º** - Fica decretada a progressão funcional de 02 (dois) níveis na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Médio (GM) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre ao servidor Fabio Luiz Spadrizani, portador da Cédula de Identidade R.G nº 6.297.339-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.013.709-31, ocupante do Cargo de Auxiliar de Contabilidade da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos, de forma satisfatória e com desempenho esperado (Progressão Funcional por Mérito), nos termos do art. 17, inciso II, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013 (alterada pela Lei Municipal nº 546/2014), **passando a ocupar o nível 49 (quarenta e nove)** da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Médio (GM) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (19/11/2020).

**RUBENS VANDERLEI DE CASTRO**  
Presidente da Câmara